TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
ADESÃO (CARONA) Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: ZION CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.270.835/0001-89, com sede na Avenida Miguel Crispim de Araújo, nº 469, Bairro Nova Cidade, CEP 64.700-000, Simplício Mendes-PI, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Graciara Maria de Araújo Sátiro, inscrita no CPF nº 017.XXX.XXX-04.

Ambas as partes resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 23 (vinte e três) toneladas, por hora trabalhada, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, transporte da máquina, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, destinados à manutenção de estradas vicinais e à execução de serviços de infraestrutura nas zonas urbana e rural do Município de Bela Vista do Piauí-PI.
1.2. A contratação compreende até 750 (setecentas e cinquenta) horas de serviço, executadas de forma parcelada e sob demanda, conforme o quadro-resumo da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 074/2026, referente à Adesão (Carona) nº 006/2026, e vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 0002/2026-PMCGO, ao Edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/2026 (Processo Administrativo nº 034/2026) da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI, órgão gerenciador da Ata, bem como à proposta da CONTRATADA e à autorização de adesão concedida em 28 de setembro de 2026.
2.2. O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo seu art. 86, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida a hora efetivamente trabalhada, mediante ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, nas quais constarão a quantidade estimada de horas, o local e o período da execução.
3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a máquina, com operador, no local indicado na ordem de serviço, dentro do território do Município de Bela Vista do Piauí-PI, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço, obedecendo aos horários, locais e trajetos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
3.3. O preço da hora remunera integralmente a execução do serviço, correndo por conta da CONTRATADA, entre outras despesas:

3.3.1. O operador habilitado, com vínculo exclusivo com a CONTRATADA, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança do trabalho;
3.3.2. O combustível, os lubrificantes, os filtros e a manutenção preventiva e corretiva da máquina;
3.3.3. O transporte da máquina até os locais de execução e o seu retorno, inclusive o deslocamento entre frentes de serviço;
3.3.4. Os seguros, os tributos e os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução.

3.4. As horas trabalhadas serão apuradas pelo horímetro da máquina e registradas em boletim diário de controle, assinado pelo operador e conferido pelo fiscal do contrato, não sendo remuneradas as horas de máquina parada por defeito, manutenção, abastecimento, falta de operador ou qualquer outro motivo imputável à CONTRATADA.
3.5. A máquina deverá estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, e, em caso de pane ou defeito que comprometa a execução, deverá ser reparada ou substituída por outra de características iguais ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço contratado.
3.6. Caso não seja possível iniciar o serviço na data indicada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo, ressalvados o caso fortuito e a força maior.
3.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.
3.8. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a fiscalização, ao fiscal designado para aquela Secretaria, na forma dos arts. 1º, inciso V, e 4º da Portaria nº 078/2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao fiscal, entre outras atribuições:

3.8.1. Emitir e acompanhar as ordens de serviço e conferir os boletins diários de controle de horas;
3.8.2. Anotar em registro próprio as ocorrências da execução, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos;
3.8.3. Atestar a medição mensal das horas efetivamente trabalhadas e o recebimento dos serviços;
3.8.4. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam providências que ultrapassem sua competência.

3.9. O recebimento dar-se-á provisoriamente, pelo fiscal, mediante a atestação da medição mensal das horas trabalhadas, e definitivamente, pelo gestor, após a verificação da conformidade dos serviços, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 0002/2026-PMCGO, conforme o quadro-resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional mínimo de 23 toneladas, com operador, combustível e demais despesas inclusas	750 horas	R$ 630,00	R$ 472.500,00

4.2. O valor tem caráter estimativo e não obriga a CONTRATANTE à sua integral execução, sendo devidas apenas as horas efetivamente trabalhadas e atestadas.
4.3. O pagamento será feito mensalmente, com base na medição das horas trabalhadas no período, mediante a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos boletins diários de controle devidamente atestados pelo fiscal do contrato e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. Recebida a nota fiscal, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, por meio de ordem bancária creditada na conta indicada pela CONTRATADA (Banco do Brasil, Agência 1148-7, Conta Corrente 37194-7).
4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, e, constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.
4.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
4.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA V – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí-PI (Lei Municipal nº 407/2025), classificadas conforme abaixo:

FONTE DE RECURSOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04.122.0401.2006.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.452.1501.2011.0000 15.452.1501.2010.0000 18.544.1801.2013.0000 26.782.2601.2016.0000	
	Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	20.605.2001.2020.0000	
701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.452.1501.2010.0000	33.90.39
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.452.1501.2010.0000	33.90.39

5.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias do exercício subsequente, que serão indicadas por apostilamento.
5.3. Havendo insuficiência de saldo nas dotações indicadas, poderão ser abertos créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente, para assegurar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1. Emitir as ordens de serviço conforme a necessidade da Administração, indicando o local, o período e a quantidade estimada de horas;
6.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto, inclusive o acesso aos locais de serviço;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal do contrato;
6.1.4. Conferir os boletins de controle de horas e atestar as medições mensais;
6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução;
6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
6.1.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e comunicar as ocorrências ao órgão gerenciador da Ata.
6.2. São obrigações da CONTRATADA:
6.2.1. Executar os serviços conforme as ordens de serviço, nos prazos e condições deste contrato;
6.2.2. Disponibilizar máquina em bom estado de conservação e funcionamento, com operador habilitado e experiente;
6.2.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução, inclusive combustível, manutenção, transporte da máquina, salários, tributos, seguros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
6.2.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, responsabilizando-se pelos equipamentos de proteção individual do operador;
6.2.5. Reparar ou substituir a máquina defeituosa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação;
6.2.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame de origem;
6.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

6.2.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
6.2.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses dos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a acréscimos e supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado que originou o registro de preços, após o qual poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apostilamento.
7.3. Será admitida a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da CONTRATADA acompanhado da documentação comprobatória.
7.4. As alterações que repercutam nos preços registrados serão comunicadas ao órgão gerenciador da Ata, para ciência e eventual manifestação.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
8.2. Pelas infrações cometidas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização da máquina, calculada sobre o valor da respectiva ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
8.2.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total e nas demais infrações do subitem 8.1;
8.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bela Vista do Piauí-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e as penalidades aplicadas serão comunicadas ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem motivos para a extinção unilateral, entre outros previstos em lei:

9.2.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.2.2. O atraso injustificado na disponibilização da máquina ou a paralisação do serviço sem justa causa;

9.2.3. O desatendimento às determinações da fiscalização;

9.2.4. A decretação de falência ou a dissolução da CONTRATADA;

9.2.5. Razões de interesse público devidamente justificadas;

9.2.6. Caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

9.3. A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza a adoção das medidas do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, e não a exime das responsabilidades pelas obrigações já assumidas.

9.4. A extinção do contrato será comunicada ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se houver interesse da Administração, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

10.2. O contrato foi assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e sua vigência é a estabelecida neste instrumento, conforme o art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será exigida garantia contratual, conforme as condições do certame de origem.

11.2. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão deste contrato, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 10:27:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRACIARA MARIA DE ARAUJO SATIRO:01716902304

Assinado de forma digital por GRACIARA MARIA DE ARAUJO SATIRO:01716902304

ZION CONSTRUTORA LTDA
Graciara Maria de Araújo Sátiro
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____